

# DIREITO INTERNACIONAL

Prof. Rui Décio Martins

Renata Valera

2º bimestre

## SUMÁRIO

<b>DIREITOS E DEVERES DOS ESTADOS.....</b>	<b>2</b>
DIREITOS.....	2
LIMITAÇÕES.....	3
DEVERES .....	3
<b>RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS .....</b>	<b>3</b>
CONCEITO DE RESPONSABILIDADE.....	4
FUNDAMENTO.....	4
ELEMENTOS .....	4
MANIFESTAÇÃO.....	6
EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE .....	6
REPARAÇÃO.....	7
PROTEÇÃO DIPLOMÁTICA .....	7
<b>DOMÍNIO PÚBLICO DO ESTADO.....</b>	<b>9</b>
TERRITÓRIO .....	9
CONFIGURAÇÃO.....	10
COMPONENTES.....	10
DOMÍNIO TERRESTRE .....	10
LIMITES.....	10
MODOS DE AQUISIÇÃO E PERDA.....	11
DOMÍNIO FLUVIAL (RIOS E LAGOS) .....	13
DOMÍNIO MARÍTIMO .....	13
ÁGUAS INTERIORES.....	14
MAR TERRITORIAL.....	14
ZONA CONTÍGUA.....	16
ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA.....	16
PLATAFORMA CONTINENTAL.....	16
FUNDOS MARINHOS .....	17
ALTO-MAR.....	17
AUTORIDADE.....	18
DOMÍNIO AÉREO .....	18
DOMÍNIO ESPACIAL .....	19

## DIREITOS E DEVERES DOS ESTADOS

### DIREITOS

#### Há dois tipos de direitos dos Estados:

- Fundamentais: Direitos essenciais dos Estados, sem os quais ele não existiria. Decorrem da sua independência (ou soberania), pois Estados que se submetem às ordens de outros Estados não podem ser considerados Estados livres (soberanos)<sup>1</sup>.
- Derivados: Decorrem do direito fundamental

DIREITOS FUNDAMENTAIS:	DIREITOS DERIVADOS:
<p><b>Liberdade:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Interna: Aplicar sua própria lei</li> <li>- Externa: Respeito mútuo, guerra, paz, comércio, tratados, relações diplomáticas</li> </ul>	<p><b>Igualdade → jurídica e relativa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Todos os Estados são iguais perante o Direito Internacional. Assim, para qualquer questão que deva ser decidida pela comunidade internacional, <u>cada Estado terá direito de voto de igual valor</u> e <u>nenhum Estado tem direito de reclamar jurisdição sobre outro Estado soberano</u>. Contudo, a igualdade não é absoluta, pois há situações em que há <u>desigualdade</u>, p.e., no uso do “poder de voto” no Conselho de Segurança da ONU.<sup>2</sup></li> </ul> <p><b>Respeito mútuo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Respeito aos símbolos nacionais, representantes oficiais, cultura, história, súditos, patrimônio, bandeira, armas, etc.</li> </ul>
<p><b>Independência:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Soberania (todos os Estados a tem).</li> <li>- Ex: Independência nacional brasileira, positivada no art. 4º, inc. I, da Constituição da República Federativa do Brasil: “<i>A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; (...)</i>”</li> <li>- Votação na ONU (o voto terá igual valor para todos, <u>exceto</u> para matérias qualificadas no Conselho de Segurança)</li> </ul>	<p><b>Reclamação internacional:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Feita perante os tribunais internacionais caso o Estado sofra algum tipo de ofensa ou prejuízo.</li> </ul> <p><b>Defesa e Conservação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Medidas para defender seu território, seu povo, sua biodiversidade, etc (tais como: manutenção das Forças Armadas; Regulamentação da imigração; Criação de leis e tribunais que tratem de expulsão de estrangeiros nocivos; Celebração de alianças e tratados de defesa, ex: OTAN<sup>3</sup>).</li> <li>- Legítima defesa: Não é o direito de defesa em si, mas uma forma de exercê-lo. Para que possa ser usada, é necessário que a agressão ou ameaça seja injusta e que o revide seja imediato e proporcional.</li> </ul>

<sup>1</sup> Para ser Estado, deve ter soberania (entre outros requisitos, tais como povo, território, finalidade).

<sup>2</sup> O Conselho de Segurança tem a finalidade de zelar pela manutenção da paz e da segurança internacional. É o único órgão do sistema internacional capaz de adotar decisões obrigatórias para todos os Estados-membros da ONU. O Conselho de Segurança é composto por 15 membros, sendo 5 membros permanentes com "poder de voto": os EUA, a França, o Reino Unido, a Rússia e a China. Os demais 10 membros são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 2 anos. Uma resolução do Conselho de Segurança é aprovada se tiver maioria de 9 dos quinze membros. No entanto, apenas 1 voto negativo de um membro permanente configura um veto à resolução. O artigo 27 da Carta das Nações Unidas permite que os membros permanentes possam usar o seu direito de voto podendo assim bloquear as decisões do Conselho de Segurança, mesmo que nas votações o número mínimo de 9 votos favoráveis em 15 possíveis seja atingido. Se 14 membros votarem “sim”, e somente 1 membro permanente votar “não”, a opinião deste prevalece. Portanto, há desigualdade jurídica.

<sup>3</sup> Aliança militar intergovernamental baseada no Tratado do Atlântico Norte que foi assinado em 04/04/1949. O quartel-general está localizado em Bruxelas, na Bélgica. A organização constitui um sistema de defesa coletiva na qual os seus Estados-membros concordam com a defesa mútua em resposta a um ataque por qualquer entidade externa.

## LIMITAÇÕES

São algumas restrições aos direitos dos Estados:

- **Imunidades de jurisdição**

- Exceção à regra de sujeição (de que todos os que estão em determinado território devem obedecer à lei dele). Certas pessoas (em geral, representantes de Estados) continuam sujeitas às leis civis e penais de seus próprios Estados, mesmo encontrando-se no território de outros Estados.

- **Capitulações**

- Privilégios e garantias dadas a estrangeiros (e não aos nacionais), que eram feitas sob a forma de tratados (atualmente não existem mais). Eram como se fossem imunidades, mas dadas a pessoas civis, comuns (e não representantes de seu Estado). Atualmente não existem mais capitulações.

- **Servidão: positiva ou negativa**

- Servições limitam a soberania do País mediante tratados.
- Positivas: Permissão para praticar atos em outro Estado. Ex: Criar base militar, pescar, deixar tropas passarem por seu território (servidão de passagem), etc.
- Negativas: Compromisso de não exercer certos direitos no próprio Estado. Ex: Não construir um forte às margens de um rio internacional (divisor de dois Estados).

- **Arrendamento**

- Utilização de território ou navio de outro Estado mediante compensação. Ex: Uso do Canal do Panamá pelos EUA, por aproximadamente 90 anos.

- **Neutralidade permanente**

- Diante de um conflito entre dois Estados, o Estado que não está participando se declara neutro (não está a favor de um nem de outro). Ex: Brasil tem boas relações tanto com a Inglaterra, quanto com a Argentina. Na guerra das Malvinas, para o Brasil não ter problemas com nenhum dos dois, declarou-se neutro.
- Esta limitação ao Estado guarda relação com seu dever de não-intervenção.

## DEVERES

- **Morais**

- Baseados na boa-fé (independentemente de tratados). Ex: Ajudar um Estado que sofreu calamidade.

- **Jurídicos**

- Cumprir o que está determinado em tratados, leis, sentenças e laudos arbitrais.

- **Não-intervenção**

- Não ingressar nos interesses de outros Estados sem ser chamado a interferir. A intervenção é a ingerência de um Estado nos negócios de outro Estado soberano, com o fim de impor a este a sua vontade. As intervenções podem ser diplomáticas ou armadas, individuais ou coletivas.
- CF, art. 4º, IV: “A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: (...) IV - não-intervenção”

## RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS

Quando os Estados não cumprem seus deveres surge a responsabilidade internacional.

O Estado responsável pela prática de um ato ilícito segundo o direito internacional deve ao Estado a que tal ato tenha causado dano uma reparação adequada.<sup>4</sup>

<sup>4</sup> REZEK, Francisco. Direito internacional público: curso elementar. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 315.

Este tema não é disciplinado por legislação internacional. É matéria de origem costumeira.

Para Francisco Rezek, também se aplica a responsabilidade internacional às organizações internacionais: “Uma organização internacional pode, com efeito, incidir em conduta internacionalmente ilícita, arcando assim com sua responsabilidade perante aquela outra pessoa jurídica de direito das gentes que tenha sofrido dano; e pode, por igual, figurar a vítima do ilícito, tendo neste caso direito a uma reparação.” (p. 315)

### CONCEITO DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade internacional do Estado é o instituto que visa responsabilizar determinado Estado pela prática de um ato atentatório ao direito internacional (ilícito) perpetrado contra outro Estado, prevendo certa reparação a este último pelos prejuízos e gravames que injustamente sofreu. (...) O Estado é internacionalmente responsável por toda ação ou omissão que lhe seja imputável de acordo com as regras de direito internacional público, e das quais resulte violação de direito alheio ou violação abstrata de uma norma jurídica internacional por ele anteriormente aceita. (Mazzuoli)

### FUNDAMENTO

#### Violação da norma → Reparação

O fundamento da existência da responsabilidade internacional decorre:

- do dever de não causar dano a outrem;
- do dever de cumprir as obrigações internacionais avençadas.

As normas devem ser cumpridas. Se uma norma não for cumprida surge o dever de reparação. Reparação é trazer a restauração da norma no presente, retornar ao “status quo ante” (situação anterior à ocorrência do ilícito). Não sendo possível concretizar a reparação dessa maneira, parte-se para a indenização.

Rezek: Não se investiga a culpa subjetiva. É bastante que tenha havido afronta a uma norma de direito das gentes, e que daí tenha resultado dano para outro Estado. (p. 316)

### ELEMENTOS

Requisitos **cumulativos** para que haja a responsabilização de um Estado.

- 1) **Ato ilícito:** Violação de uma norma de direito internacional.
  - Pode ser um ato comissivo ou omissivo.
  - Atos de acordo com o direito interno, por vezes, podem causar danos internacionais. Nestes casos, o Estado precisa reparar.
- 2) **Imputabilidade:** Ato imputável a determinado Estado. Não necessariamente autoria do Estado.
  - É o vínculo jurídico que se forma entre o Estado que transgrediu a norma internacional e o Estado que sofreu a lesão decorrente de tal violação.
  - Nem sempre, porém, o autor imediato de um ato ilícito internacional é diretamente responsável por ele, à luz do direito internacional público.
    - 1) Os Estados serão sempre responsáveis pelos atos praticados pelos seus funcionários, quando tais atos forem praticados em seu nome (em nome do Estado). De qualquer forma, o que caracteriza a imputabilidade é a possibilidade de o ato antijurídico ser imputável ao Estado na sua condição de sujeito de DIP, ainda que praticado por agente ou funcionário seu, quando então a imputabilidade e a autoria do ato se confundem.
    - 2) Atos de simples particulares também podem comprometer, indiretamente, a responsabilidade do Estado no âmbito de sua jurisdição. A responsabilidade não decorrerá propriamente dos atos de indivíduos que não representam o Estado, mas da atitude deste, ou melhor, da inexecução, por sua parte, de obrigações

que lhe são impostas pelo direito internacional. Os atos ilícitos de particulares, suscetíveis de comprometer a responsabilidade internacional do Estado, ou são lesivos a Estado (exemplos: os ataques ou atentados contra o chefe ou os representantes oficiais de Estado estrangeiro; o insulto à bandeira ou emblemas nacionais de um país estrangeiro; as publicações injuriosas contra ele dirigidas, etc) ou a meros indivíduos estrangeiros. Em nenhum dos dois casos, o autor ou autores dos atos lesivos possuem a qualidade de órgãos ou agentes do Estado, nem procedem nessa qualidade. Nisso diferem tais atos dos que determinam a responsabilidade do Estado por provirem dos referidos órgãos ou agentes. Os agentes ou funcionários do Estado falam e agem em seu nome; os particulares, não. Evidentemente, o Estado não pode exercer sobre estes a mesma vigilância e fiscalização que sobre aqueles. Por que então, deverá o Estado responder também por atos de tais indivíduos? Diversas teorias tem procurado explicar e justificar semelhante responsabilidade. A mais antiga de todas, a que ANZILOTTI dá o nome de teoria da solidariedade do grupo, repousava numa concepção reinante na Idade Média e segundo a qual se considerava o Estado como coletividade cujos membros respondiam, individual e coletivamente, pelos atos de qualquer deles. Em contraposição a essa teoria, GRÓCIO imaginou outra, fundada essencialmente no direito romano, segundo a qual a responsabilidade do Estado decorreria da cumplicidade com os seus membros. É a teoria da culpa: sem esta não existe responsabilidade. Quando, por exemplo, um Estado não impede, podendo fazê-lo, que o indivíduo sob sua jurisdição pratique ato delituoso contra outro Estado, ou protege o delinquente subtraíndo-o à punição, a responsabilidade daquele Estado resultará da aprovação tácita do fato, isto é, de espécie de cumplicidade com o delinquente, e não de qualquer relação de solidariedade entre o indivíduo e o respectivo grupo social. Portanto, a responsabilidade do Estado não resulta diretamente dos atos do indivíduo, como tal, que apenas ocasionam a responsabilidade. Esta decorre da atitude do Estado, ou seja, da inexecução, por este, de obrigações que o direito internacional lhe impõe, relativamente a pessoas ou coisas no seu território. Assim, é princípio hoje corrente que, no tocante a fatos lesivos cometidos por particulares, em território sob sua jurisdição, o Estado é responsável quando o dano resulta da omissão de providências que ele devia, normalmente ter adotado, para prevenir ou reprimir tais fatos, ou seja, quando deixou de cumprir o dever de manter a ordem (assegurar à pessoa e bens do estrangeiro a proteção que lhe é devida), e se foi negligente na repressão de atos ilícitos cometidos contra o estrangeiro.<sup>5</sup>

- A responsabilidade internacional sempre se opera de Estado para Estado, ainda que o ato ilícito tenha sido praticado por um indivíduo ou ainda quando a sua vítima tenha sido um particular. Internacionalmente, na primeira hipótese, faz-se necessário o *endosso* da reclamação do Estado nacional da vítima. Da mesma forma, quando se tem em jogo um ato ilícito cometido por particular, será o seu Estado respectivo (e não o próprio particular) que sofrerá a responsabilização internacional (a menos que este ato, não configure a violação de um tipo penal internacional, caso em que tal responsabilidade será pessoal).

### 3) Dano (ou prejuízo):

- Pode ser moral ou material.
- Há doutrina que diz que só o ato ilícito e a imputabilidade já bastam, não precisando de dano. Conforme Mazzuoli, vez ou outra tem-se admitido que eventos lícitos, mas que causem riscos iminentes e excepcionais, como testes nucleares e poluição marítima por hidrocarbonetos, também podem acarretar a responsabilidade internacional do Estado. Nestes casos, assim como nos legados ao lançamento de engenhos espaciais, ou outras formas de degradação congêneres, o elemento dano deixaria de estar presente entre os elementos caracterizadores da responsabilidade (que, neste caso, passaria a contar tão somente com o ato ilícito e com a imputabilidade).

<sup>5</sup> ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E. do Nascimento e. Manual de direito internacional público. 19. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 394-395.

## MANIFESTAÇÃO

Podem ensejar responsabilidade internacional atos de qualquer um dos Três Poderes do Estado.

- 1) **Atos do Poder Executivo:** O poder executivo é quem mais pratica atos que podem ensejar responsabilidade (pois é ele que representa o Estado). Os atos ilícitos praticados pelo Executivo ou pelos seus agentes, tanto no âmbito interno quanto no âmbito internacional, são geradores de responsabilidade. São exemplos de tais práticas a conclusão de contratos ou concessões, prisões ilegais ou arbitrárias, injustiças contra estrangeiros e a concessão de anistia contrária às regras do DIP. Exemplo citado pelo professor de ofensa moral como ato do Poder Executivo ensejador de responsabilidade internacional: Lula, ao chegar na África, diz que é muito bonito lá, tanto que nem parece África. Se ofender, gera responsabilidade! Outro exemplo: Caso Alabama (a Inglaterra declarou-se neutra em relação à guerra de secessão norte-americana; no entanto, o Sul utilizou um navio britânico chamado Alabama para combater o Norte. Ao vencer a guerra, o Norte cobrou a responsabilização da Inglaterra por ela não ter cumprido com sua neutralidade declarada e com o dever de não-intervenção).
- 2) **Atos do Poder Legislativo:** As ações do Poder Legislativo podem gerar responsabilidade para o Estado quando ele atua no plano internacional no processo de ratificação de tratado, e quando ele atua no plano interno do Estado, criando leis para o ordenamento interno que inviabilizem um tratado internacional (as legislações precisam estar harmonizadas).
- 3) **Atos do Poder Judiciário:** O Judiciário participa muito pouco de atividades externas (menos que o Poder Legislativo), mas pode criar a estrutura interna de seu Estado, causando danos e auferindo responsabilidade. Ex: O Poder Judiciário não pode criar uma vara especializada para estrangeiro, consistindo em tribunal de exceção. Se houver dano, há responsabilidade. Também pratica ilícito internacional, afetando o Estado em matéria de responsabilidade internacional, por exemplo, quando julga em desacordo com tratado internacional ratificado pelo Estado e em vigor internacional, ou mesmo quando não julga com base em tratado internacional que deveria conhecer.
- 4) **Atos de particulares:** Podem ser praticados por qualquer pessoa. Ex: Franco atirador mata presidente francês durante visita ao Brasil. É responsabilidade do Brasil? A imputabilidade pode ou não corresponder à autoria. A segurança falhou! O Estado é responsável por atos de particulares se foi omissos ou negligentes.

## EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE

O ato ilícito é cometido, mas sem ensejar responsabilidade em reparar.

- 1) **Legítima defesa:**  
Em regra é repressiva, sendo o revide imediato e proporcional à agressão ou ameaça (perigo) injusta.  
Contudo, pode ser também preventiva. Ex: Se o “Estado A” está fazendo usina atômica para depois atacar o “Estado B”, e o “Estado B” descobre, o “Estado B” ataca o “Estado A” antes que ele termine a usina e a destrói! É legítima defesa preventiva. O “Estado B” se antecipa.
- 2) **Represálias:**  
São “boicotes”. Represálias são atos que, embora ilícitos, são necessários para justificar um direito do Estado que não foi respeitado por outro. Em outras palavras, represálias são atos em si mesmos ilícitos, mas que se justificam como único meio de combate a outros igualmente ilícitos.
- 3) **Prescrição:**  
Não existem regras sobre prescrição em direito internacional, não há prazo fixo, as condições variam muito. O prazo de prescrição é analisado caso a caso.

A prescrição (conforme Mazzuoli, prescrição liberatória) é extintiva e advém do silêncio do Estado lesado pelo ato ilícito, após um largo período de tempo que o direito internacional não obrigatoriamente especifica. O silêncio do Estado vítima extingue a responsabilidade do infrator pela aceitação da situação de fato que, em outras circunstâncias, seria passível de responsabilização internacional.

O decurso do tempo e a inércia do Estado vítima em se insurgir contra o ato do agressor fazem desaparecer a responsabilidade deste, porque se considera que o lesado aceitou tal situação.

#### 4) Força maior:

Acontecimento excepcional e imprevisível, alheio a vontade do Estado.

### REPARAÇÃO

O instituto da responsabilidade internacional do Estado visa sempre a reparação de um prejuízo causado a determinado Estado em virtude de ato ilícito praticado por outro.

A reparação é de natureza compensatória, e não punitiva.

Os tipos de reparação abaixo arrolados podem ou não ser aplicados em conjunto.

Não há hierarquia entre os tipos de reparação.

#### 1) “Restitutio in integrum”

Restituição integral do bem. Reparação civil que tem por finalidade voltar as coisas ao “status quo”. Aplicável somente para coisas fungíveis (ex: o navio do país “X”, que foi destruído pelo país “G”, pode ser devolvido pelo país “G” a pedido do país “X”; no entanto, uma floresta destruída não pode ser devolvida).

#### 2) Sanções internas

O infrator (o responsável de fato) é punido pela lei de seu país ou pela lei do local do dano. Ex: Piloto dos EUA envolvido em acidente que matou muitos franceses. Depois de uma investigação, constatou-se que o acidente ocorreu por culpa do piloto. Então, a França pediu que os EUA sancionassem o piloto.

#### 3) Natureza moral: satisfações/desculpas

Para ilícitos pouco graves ou tão graves que não dá pra pagar! Para ofensas imensuráveis economicamente, o Estado ofendido pode pedir que o ofensor peça desculpas ou se explique, ou ambos. Ex: Japão massacrou a China durante a 2ª Guerra Mundial. China pediu que o Japão pedisse desculpas.

#### 4) Indenização: danos diretos

Para danos diretos mensuráveis economicamente. A indenização tem lugar sempre que não for possível, material ou juridicamente, reparar o dano causado pelo ilícito estatal.

### PROTEÇÃO DIPLOMÁTICA

#### DIREITO DO SÚDITO ↔ FACULDADE DO ESTADO:

Caso um particular de determinado Estado sofra dano de um outro Estado, o seu país pode cobrar a reparação por ele. Trata-se de um direito do súdito, mas também uma faculdade do Estado. Ex: Década de 30 – Caso ARAMCO. Esta empresa tinha contrato de exclusividade com a Arábia para transportar o petróleo. Após 20 anos o rei da Arábia tira a exclusividade na déc. 50 e dá ao Aristóteles Onassis, que já era o homem mais rico do mundo (sua neta é a mais rica do mundo hoje). A empresa ARAMCO disse que estava errado porque o rei da Arábia Saudita agiu com “jus gestiones”, e não com “jus imperium”. Foi para a Corte Internacional de Justiça, que aceitou os argumentos da ARAMCO.

Conforme ensina REZEK: Ao particular é facultado pedir a proteção diplomática de seu Estado patrial, mas não tem ele o *direito* de obtê-la. O Estado, com efeito, é livre para conceder o endosso ou recusá-lo. Tem-se mesmo lembrado, em doutrina, que o Estado, assim como pode recusar a proteção diplomática que um nacional lhe solicita, pode igualmente concedê-la sem pedido algum do particular, e mesmo à revelia deste. Essa tese não tem grande amostragem na prática internacional. (p. 323)

#### **ENDOSO:**

A outorga da proteção diplomática de um Estado a um particular leva o nome de endosso. Esse ato significa que o Estado assume a reclamação, fazendo-a sua, e dispondo-se a tratar da matéria junto ao Estado autor do ilícito. O endosso significa necessariamente que haverá instância judiciária ou arbitral: é sempre possível que uma composição resulte do entendimento direto, ou de outro meio diplomático ou político de solução de controvérsias entre Estados. (REZEK, p. 322-323)

#### **DESTINATÁRIO DA PROTEÇÃO:**

- **Nacionalidade:** Em regra, é destinatário desta proteção o súdito nacional. *Condição patrial*. Ensina REZEK (p. 322) que o objeto da proteção diplomática é o particular do Estado que, no exterior, foi vítima de um procedimento estatal arbitrário, e que, em desigualdade de condições frente ao governo estrangeiro responsável pelo ilícito que lhe causou dano, pede ao Estado de origem que lhe tome as dores, fazendo da reclamação uma autentica demanda entre personalidades de DIP.
- **Dupla ou múltipla nacionalidade:** Pode um súdito de dupla nacionalidade pedir a proteção de um dos Estados em que é nacional. É necessário que seja nacional daquele Estado no momento do dano e no momento do requerimento de que o Estado o proteja. Ex: Imaginemos a situação hipotética em que Nayara Zvarovisky é russa e sofre um dano na França. Depois de um tempo ela se naturaliza portuguesa. Então ela vai reclamar seus direitos na Rússia. Mas a Rússia não a ajuda porque ela é portuguesa, e conforme as regras da Rússia, se ela se naturaliza portuguesa, deixa de ser russa. Aí ela vai para Portugal pedir ajuda, e Portugal diz que só poderia protegê-la no tempo em que houve o dano, mas a esse tempo ela era russa! Assim, em regra, tanto no momento do dano quanto no momento da proteção diplomática é preciso ter a mesma nacionalidade.
- **Nacionalidade contínua:** A nacionalidade pode sofrer mudanças. Para que o endosso seja válido é preciso que o vínculo patrial entre o Estado reclamante e o particular protegido tenha sido contínuo. É preciso que o particular tenha sido um nacional do Estado reclamante no momento em que sofreu dano decorrente de ato ilícito de outro Estado, e que, sem qualquer quebra de continuidade, permaneça na condição de nacional desse mesmo Estado quando da reclamação. (REZEK, p. 325)
- **Apátrida:** Mas também seria possível que um apátrida, no Brasil, que sofreu ato ilícito, tenha a proteção do Brasil? O Brasil pode dar proteção diplomática a ele, mas, como não tem regra internacional neste sentido... Conforme REZEK (p. 324), para os apátridas, vistos como estrangeiros por todas as soberanias, não há proteção diplomática possível. Dependem eles, no âmbito territorial em que se encontram, das normas protetivas que lhes consagra o direito local. O direito das gentes busca confortá-los especialmente quando a apatrida se soma neles à condição de refugiados. Não é possível, entretanto, que um Estado se veja demandar por outro em razão do dano causado a um apátrida.

#### **REQUISITOS PARA A PROTEÇÃO DIPLOMÁTICA:**

- **Ato ilícito**
- **Imputabilidade**
- **Dano**
- **Nacionalidade**
- **Esgotamento dos recursos internos:**
  - Se acontecer algum ilícito com um brasileiro em Portugal, ele terá que esgotar as vias em Portugal, antes de recorrer ao Brasil. Ocorre o esgotamento das vias se, por exemplo, o Poder Judiciário de Portugal demonstre-se inerte ou preconceituoso, e o brasileiro perca a causa, não havendo mais solução possível para seu caso pelas leis portuguesas.
  - Segundo REZEK (p. 328-329), antes de outorgar o endosso, irá o Estado verificar se seu nacional esgotou previamente os recursos administrativos ou judiciais que lhe eram

acessíveis no território do Estado reclamado. Numa grandiloquência ao gosto da época, Hamilton Fish, secretário de Estado norte-americano entre 1869 e 1877, ponderou, todavia, que “nenhum cidadão reclamante, em país estrangeiro, é obrigado a esgotar preliminarmente a justiça quando não há justiça a esgotar”. Na mesma trilha, em linguagem mais sóbria, a doutrina cuidaria de estabelecer que o requisito da exaustão das vias internas pressupõe não só a existência de tais vias, mas também sua acessibilidade, sua eficácia e imparcialidade, entre outros valores. Assim, ao reclamar a proteção diplomática do país de origem, provará o interessado que não dispunha de recursos internos no Estado reclamado, que eles eram ilusórios ou inoperantes. Ou provará, nas mais das vezes, que os esgotou, continuando a sentir-se vítima de ilícito sancionado pelo direito internacional.

- Razões do esgotamento: O país responsabilizado assume que houve o dano e foi ele mesmo o responsável, que ele já indenizou, ou que foi a vítima que deu causa, etc.

### DOMÍNIO PÚBLICO DO ESTADO

O território dos Estados apresenta-se em diversos aspectos físicos, os chamados domínios, que podem ser: terrestre, fluvial, lacustre, aéreo e marítimo, além do domínio público internacional. (SILVA, Roberto Luiz<sup>6</sup>)

Local onde exerce sua soberania e aplica com exclusividade suas normas. Até onde o Estado exerce sua jurisdição.

Fator de defesa militar e econômica.

### TERRITÓRIO

É a porção da superfície do globo terrestre sobre a qual o Estado exerce seus direitos e soberania. (SILVA, p. 166)

- Elemento essencial do Estado.
- Nenhum Estado resiste por muito tempo à sua ausência.
- Base física do Estado. É seu limite frente aos demais.
- Não há regra para definir o tamanho.
- Incidência de duas leis:
  - Nacional
  - Internacional – A lei estrangeira incide somente quando houver previsão interna. No caso brasileiro há previsão no art. 7º da LINDB.

*Art. 7º - A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*

*§ 1º - Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.*

*§ 2º - O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)*

*§ 3º - Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.*

*§ 4º - O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.*

*§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro. (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 1977)*

<sup>6</sup> SILVA, Roberto Luiz. Direito internacional público. 2. ed. 2. tir. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 167.

§ 6º - O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais. (Redação dada pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 7º - Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º - Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

## CONFIGURAÇÃO

O território pode se apresentar de várias formas:

- **Íntegro (compacto ou contínuo):** A porção da superfície da terra é compacta, como no caso do Brasil. A maior parte dos Estados da Sociedade Internacional possuem território íntegro. (SILVA, p. 166)
- **Desmembrado (descontínuo):** A porção da superfície terrestre é formada por partes. É o que acontece com o território dos EUA, que tem o Alasca separado do território dos demais Estados-membros pelo Canadá. (SILVA, p. 166)
- **Encravado:** Estado que está dentro de outro Estado. Cercado inteiramente pela superfície de outro Estado. Ex: Lesoto em relação à África do Sul, San Marino e Vaticano em relação à Itália. (SILVA, p. 166)

## COMPONENTES

- **Solo e sub-solo**
- **Rios, lagos e ilhas fluviais**
- **Mares e ilhas oceânicas**
- **Mar territorial**
- **Plataforma continental**
- **Zona econômica exclusiva**
- **Espaço aéreo**
- **Colônias**
- **Embaixadas**
- **Navios e aviões militares**

## DOMÍNIO TERRESTRE

- Abrange solo e subsolo.
- O domínio terrestre é um domínio que todos os Estados possuem. É a base geográfica, física de um Estado. Pedaço de terra em que o Estado exerce sua jurisdição e tem seu povo.
- É a porção terrestre do globo dentro da qual o Estado exerce suas competências.
- O Estado tem o direito de marcar materialmente ou indicar concretamente os seus limites [delimitar o território para saber até onde vai seu poder soberano; esse enquadramento territorial serve para determinar o âmbito de atuação física da jurisdição]. (SILVA, p. 167)
- Esses limites podem ser naturais ou artificiais.

## LIMITES

- **Naturais:** Acompanham os acidentes geográficos do solo. Limites naturais são colocados pela própria natureza. Ex: Rios, lagos, oceano, canais, vales, estreitos, montanhas.
- **Artificiais:** São os limites colocados por lei, no tratado internacional. Podem ser definidos por linhas geodésicas (meridianos e paralelos) - linhas imaginárias dadas por tratados -, pontes, postes, balizas, marcos.
  - Delimitação:
    - Essa delimitação (demarcação) é feita por meio de um Tratado, que diz até onde irá o território. É preciso que, após a edição do tratado, sejam colocados sinais visíveis, concretos e permanentes que irão marcar estes limites (comissões demarcadoras).
    - Delimitar é estabelecer limites por meio de tratados, costumes, decisões judiciais, arbitrais. É ato jurídico que se faz para determinar até onde vão os territórios. Pode ser estipulada como linha divisória dos Estados um acidente geográfico (ex: uma cordilheira, um rio) ou, quando não existirem acidentes geográficos relevantes o suficiente, essa limitação pode ser determinada por uma linha imaginária, onde se fará uma demarcação física.
  - Demarcação: Demarcar é colocar marcos físicos. É o ato de assinalar a linha divisória de um determinado Estado. Pode ser realizada unilateralmente pelo Estado, mas somente será definitiva quando for aprovada pelos governos dos Estados limítrofes. (SILVA, p. 167)

## MODOS DE AQUISIÇÃO E PERDA

O estado pode adquirir ou perder território por meio de 5 formas diferentes, quais sejam, ocupação, acessão (avulsão ou aluvião), cessão, prescrição aquisitiva e guerra.

### 1. OCUPAÇÃO (“res nullius”):

O Estado anexa outros territórios sem dono ao seu domínio.

São objeto da ocupação terras nunca ocupadas, terras de formação recente não apropriadas, terras ocupadas por povos sem mínimo de organização (povos considerados não civilizados), terras abandonadas.

Ex: Os europeus quando anexaram a América na época das grandes navegações. Eles chegaram aqui e não encontraram uma civilização comum (só índios!), então consideraram a terra como “res nullius” (terras ocupadas por povos sem mínimo de organização).

Hoje em dia não há mais territórios “res nullius”.

A validade da ocupação se dá, atualmente, com a posse efetiva, para mostrar aos demais Estados que o Estado que ocupou deseja ficar com aquele território.

Para que haja a ocupação, é necessário o preenchimento de quatro requisitos:

- Território “res nullius”
- Posse em nome de um Estado e para ele
- Posse real e efetiva
- Ocupação deve ser notificada aos demais sujeitos de DIP

### 2. ACESSÃO

A acessão é um acréscimo de território por causas naturais, que pode ocorrer por aluvião ou por avulsão.

**Aluvião:** Se dá de uma forma lenta, ao longo dos séculos. Ex: Erosão de montanhas; aumento de território decorrente de sedimentação no curso de rios.

**Avulsão:** Ocorre abruptamente, por meio de um acidente geográfico que faz com que haja um acréscimo grande. Ex: Erupção de vulcão, terremoto, maremoto, etc, que fazem um acréscimo em poucas horas, engolindo linhas, arrebentando montanhas, que caem no mar.

### 3. CESSÃO

- Um território pode ser cedido de um Estado para outro.
- A cessão decorre de **tratado**. A cessão gratuita é típica dos Tratados de Paz.
- Pode se dar de forma **onerosa** ou **gratuita**.

**Cessão onerosa:** Transferência de uma parte de um território de um Estado a um outro mediante um pagamento. Ex: Alasca, comprado pelos EUA da Rússia em 1867; Louisiana, comprado pelos EUA da França; Acre, comprado pelo Brasil da Bolívia em 1903.

**Cessão gratuita:** Transferência generosa, graciosa, sem nada cobrar. Quase nunca acontece, pois um Estado não teria razões para ceder parte de seu território graciosamente. Poderia se cogitar que o Estado cedesse gratuitamente seu território para manter a boa vizinhança após uma guerra, por exemplo. Contudo, neste caso, o Estado que cede o faz por questões não muito diferentes da conquista. Na verdade, há, neste caso, roupagem de legalidade. Trata-se, portanto, de um eufemismo para conquista. Pode-se citar como exemplo a cessão à França do território da Alsácia-Lorena, pela Alemanha, após perder a Primeira Guerra Mundial. A Alemanha foi obrigada a entregar o território à França por ter perdido a guerra, estando fragilizada. A cessão ocorreu mediante o Tratado de Versalhes.

Sobre o tema, interessante o recentemente noticiado pelo Jornal Estadão, em 12 de janeiro de 2011<sup>7</sup>:

**"Tajiquistão cede território reivindicado pela China"**

*O Tajiquistão concordou em ceder uma parte do seu território para a vizinha China, numa tentativa de acabar com uma disputa territorial que já dura mais de um século. O Parlamento tajique votou e aprovou hoje uma lei que cede à China 2,5 mil quilômetros quadrados de terra na região escassamente povoada dos montes Pamir. Não existem informações precisas sobre quantas pessoas vivem no território que será cedido.*

*O líder da oposição Mukhiddin Kabiri criticou a medida e disse que a cessão de território é inconstitucional e representa uma derrota para diplomacia tajique. Mas o ministro das relações exteriores, Khamrokon Zaifiri, apresentou a cessão territorial como uma vitória, dizendo que a China na realidade reivindicava um território muito maior, de 28 mil quilômetros quadrados. A disputa data do século 19, quando o Tajiquistão pertencia ao Império Russo. As informações são da Associated Press.*

*Fonte: Agência Estado*

### 4. PRESCRIÇÃO

- Posse contínua e não perturbada por período razoável.
- Não há prazo fixo.
- O Estado ocupa sem perceber e depois de um tempo invoca a prescrição. Ex: Grupo de brasileiros se instala em região inóspita do território boliviano formando pequenos povoados. A Bolívia nem percebe. Após mais ou menos 40 anos, o Brasil invoca usucapião da área. Lembrando que o prazo não é fixado objetivamente, sendo verificado caso a caso.
- Condições:
  - posse pública e efetiva
  - posse com "animus domini", pelo Estado
  - posse mansa, pacífica e ininterrupta
  - tempo suficiente para presunção de consentimento tácito do antigo dono

<sup>7</sup> Fonte: Endereço eletrônico <http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,tajiquistao-cede-territorio-reivindicado-pela-china,665328,0.htm>. Acessado em 12/06/2012.

## 5. CONQUISTA

- Anexação de outro território mediante aplicação da força, via armada, por meio de guerra.
- Atualmente condenada pelo DIP (Carta da ONU, art. 2º, § 4º), de modo que não se admite a anexação por via militar.

*Carta da ONU (ou Carta das Nações Unidas, ou Carta de São Francisco): Artigo 2 - A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios: (...) 4 - Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os propósitos das Nações Unidas.*

- Antigamente a conquista territorial era muito comum e considerada legítima, nos dias atuais tem a conotação de submissão por imperialismo. Até a Segunda Guerra Mundial era possível, com o advento da Carta da ONU. Hodiernamente é permitida apenas a composição em razão de uma guerra, por meio de cessão.
- Ex: Guerra do Golfo (1990). Iraque invade Kuwait e anexou seu território. A ONU condenou a invasão, autorizando o uso da força caso o Iraque não abandonasse o território do Kuwait. Ocorreu ataque ao Iraque, liderado pelos EUA.

## DOMÍNIO FLUVIAL (rios e lagos)

### RIOS:

- **Nacionais:** Aqueles cujo leito corre inteiramente dentro do território de determinado Estado. Este exerce plena soberania, não tendo obrigação de conceder direito de passagem inocente a embarcações estrangeiras.
- **Internacionais:** Aqueles que cruzam diversos Estados.
  - **Contíguos:** Dividem dois Estados (ex: Rio Paraná). Em regra, para dividir os territórios dos Estados traça-se uma linha imaginária no meio do rio, uma linha equidistante das margens. Há outros tipos de configurações, além da linha equidistante, para dividir as soberanias pelo rio, mas a regra é a da linha equidistante das margens.
  - **Sucessivos:** Atravessa vários Estados sucessivamente, por isso, o Estado que está acima do curso não pode fazer o que quiser. Para cada rio haverá um sistema diferente, devendo ser feito um regime jurídico do rio. Se o Estado "X" poluir o rio, a sujeira pode ir seguindo seu curso e poluir o rio no território dos Estados "Y" e "Z". Por isso, nenhum destes Estados pode fazer do rio o que quiser, caso ele seja sucessivo, pois, ainda que faça algum ato em seu próprio território, pode causar dano a outros países.

### IMPORTÂNCIA DOS RIOS:

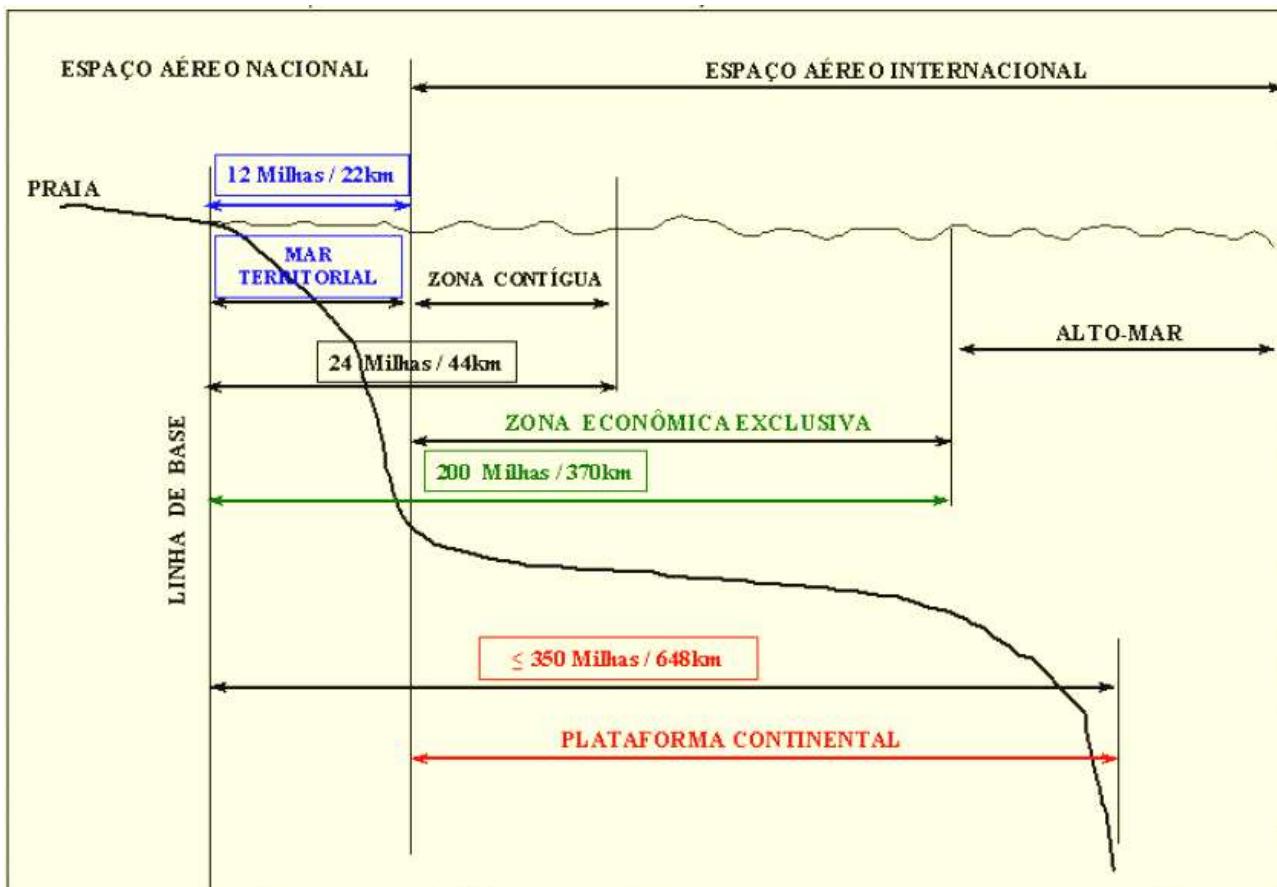
- Navegação (comércio, hidrovias – transporte de mercadorias)
- Pesca
- Água potável
- Aproveitamento agrícola (irrigação) e industrial
- Lazer

ONG Tribunal das Águas → Desrespeito às águas.

## DOMÍNIO MARÍTIMO

Regulado pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (ou Convenção da Jamaica, ou de Montego Bay), de 1982. O Brasil ratificou em 1988, editando a Lei 8.617/93, que cria limites para os diversos espaços do domínio marítimo, dispondo sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros.

Compreende as águas interiores, o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental.



Retirado do endereço eletrônico <http://geologiamarinha.blogspot.com.br/2009/11/o-brasil-alem-das-200-milhas.html>, acessado em 09.06.2012.

## ÁGUAS INTERIORES

- Entrância do mar no continente. Espaços interiores nas reentrâncias da costa. Ex: Baías, portos, desembocaduras de rios.
- Ficam aquém da linha de base do mar territorial.
- Soberania ilimitada do Estado. Aplica-se a jurisdição terrestre do Estado.
- Não há passagem inocente. Navios estrangeiros precisam de autorização para entrar. Passagem inocente é a permissão de passagem do navio por águas territoriais internacionais, apenas como passagem necessária para chegar ao seu destino final, sujeitando-se à lei da bandeira do navio, se houver algum incidente neste percurso.
  - *Lei 8.617/93, art. 3º, § 1º - A passagem será considerada inocente desde que não seja prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Brasil, devendo ser contínua e rápida; § 2º - A passagem inocente poderá compreender o parar e o fundear, mas apenas na medida em que tais procedimentos constituam incidentes comuns de navegação ou sejam impostos por motivos de força ou por dificuldade grave, ou tenham por fim prestar auxílio a pessoas a navios ou aeronaves em perigo ou em dificuldade grave.*

## MAR TERRITORIAL

Houve 3 convenções para regular o mar territorial e seus conceitos correlatos (zona contígua, zona econômica exclusiva, plataforma continental, etc): (I) Convenção de Genebra de 1958, (II) Convenção de Genebra de 1962, e a (III) Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (ou Convenção da Jamaica, ou de Montego Bay – 1982). Atualmente, é a Convenção de Montego Bay que está em vigor.

### LIMITES:

Mar territorial é uma faixa de água que alcança 12 milhas marítimas (22 km) contadas a partir do litoral de um Estado, que são consideradas parte do território soberano daquele Estado.

Inclui as águas (leito do mar) + subsolo + espaço aéreo subjacente.

### **SOBERANIA:**

Dentro do mar territorial, o Estado costeiro dispõe de direitos soberanos idênticos aos que goza em seu território e suas águas interiores, para exercer jurisdição, aplicar suas leis e regulamentar o uso e a exploração dos recursos.

O mar territorial é parte integrante do território e submetido à sua soberania.

A soberania do Estado no mar territorial engloba as águas, o subsolo e o espaço aéreo sobrejacente.

*Lei 8.617/93, art. 2º - A soberania do Brasil estende-se ao mar territorial, ao espaço aéreo sobrejacente, bem como ao seu leito e subsolo.*

### **LIMITAÇÕES:**

A única restrição à soberania do Estado no mar territorial é o direito de passagem inocente, que é a concessão obrigatória dada pelo Estado aos navios que trafegam, desde que esta seja rápida e contínua e não viole as leis do Estado costeiro, nem constitua ameaça à segurança.

Além disso, o Estado pode estabelecer rotas marítimas obrigatórias para a passagem inocente.

Há arquipélagos que pertencem à soberania do Estado e ficam fora do mar territorial (por exemplo, Fernando de Noronha), que, por conseguinte, também possuem mar territorial em sua volta.

Se a distância entre dois Estados for menor que 12 milhas marítimas, adotar-se-á o critério da equidistância. Ex: França e Espanha ficam a uma distância de 20 milhas, então o ar territorial de cada um destes Estados é de 10 milhas para cada um.

#### *Lei 8.617/93:*

- **Art. 3º** - É reconhecido aos navios de todas as nacionalidades o direito de passagem inocente no mar territorial brasileiro.  
§ 1º - A passagem será considerada inocente desde que não seja prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Brasil, devendo ser contínua e rápida.  
§ 2º - A passagem inocente poderá compreender o parar e o fundear, mas apenas na medida em que tais procedimentos constituam incidentes comuns de navegação ou sejam impostos por motivos de força ou por dificuldade grave, ou tenham por fim prestar auxílio a pessoas a navios ou aeronaves em perigo ou em dificuldade grave.  
§ 3º - Os navios estrangeiros no mar territorial brasileiro estarão sujeitos aos regulamentos estabelecidos pelo Governo brasileiro.

#### **Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar:**

- **Art. 17** - Direito de passagem inocente: Salvo disposição em contrário da presente Convenção, os navios de qualquer Estado, costeiro ou sem litoral, gozarão do direito de passagem inocente pelo mar territorial.
- **Art. 18 - Significado de passagem:**
  1. 'Passagem' significa a navegação pelo mar territorial com o fim de:
    - a) atravessar esse mar sem penetrar nas águas interiores nem fazer escala num ancoradouro ou instalação portuária situada fora das águas interiores;
    - b) dirigir-se para as águas interiores ou delas sair ou fazer escala num desses ancoradouros ou instalações portuárias.
  2. A passagem deverá ser contínua e rápida. No entanto, a passagem compreende o parar e o fundear, mas apenas na medida em que os mesmos constituam incidentes comuns de navegação ou sejam impostos por motivos de força maior ou por dificuldade grave ou tenham por fim prestar, auxílio a pessoas, navios ou aeronaves em perigo ou em dificuldade grave.
- **Art. 19 - Significado de passagem inocente:**
  1. A passagem é inocente desde que não seja prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Estado costeiro. A passagem deve efetuar-se de conformidade com a presente Convenção e demais normas de direito internacional.
  2. A passagem de um navio estrangeiro será considerada prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Estado costeiro, se esse navio realizar, no mar territorial, alguma das seguintes atividades:
    - a) qualquer ameaça ou uso da força contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política do Estado costeiro ou qualquer outra ação em violação dos princípios de direito internacional enunciados na Carta das Nações Unidas;
    - b) qualquer exercício ou manobra com armas de qualquer tipo;

- c) qualquer ato destinado a obter informações em prejuízo da defesa ou da segurança do Estado costeiro;
- d) qualquer ato de propaganda destinado a atentar contra a defesa ou a segurança do Estado costeiro;
- e) o lançamento, pouso ou recebimento a bordo de qualquer aeronave;
- f) o lançamento, pouso ou recebimento a bordo de qualquer dispositivo militar;
- g) o embarque ou desembarque de qualquer produto, moeda ou pessoa com violação das leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários do Estado costeiro;
- h) qualquer ato intencional e grave de poluição contrário à presente Convenção;
- i) qualquer atividade de pesca;
- j) a realização de atividades de investigação ou de levantamentos hidrográficos;
- k) qualquer ato destinado a perturbar quaisquer sistemas de comunicação ou quaisquer outros serviços ou instalações do Estado costeiro;
- l) qualquer outra atividade que não esteja diretamente relacionada com a passagem.

### ZONA CONTÍGUA

Visa segurança do Estado.

#### LIMITES:

É a faixa adjacente ao mar territorial de igual largura.

Tem limite máximo de 12 milhas (é de 24 milhas, a partir da linha de base do mar territorial).

#### SOBERANIA:

Sobre ela o Estado exerce soberania no que tange à fiscalização sanitária, alfandegária e de imigração.

### ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA

#### LIMITES:

É a faixa distante 200 milhas da linha da base. Se sobrepõe à zona contígua.

#### SOBERANIA:

Há soberania para exploração, conservação, aproveitamento e gestão de recursos naturais.

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar garante ao Estado costeiro "...direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos das águas sobrjacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo..." (art. 56, 1, "a").

### PLATAFORMA CONTINENTAL

#### LIMITES:

É a planície submarina que vai gradativamente se aprofundando até o limite de 200 metros de profundidade. (SILVA, p. 175)

Engloba o solo e o subsolo do mar.

Não dependem de ocupação ou quaisquer pronunciamentos.

#### SOBERANIA:

O Estado tem direito soberano exclusivo de exploração dos recursos em sua plataforma continental. Soberania exclusiva do Estado, para fins econômicos.

#### Episódio de violação da soberania brasileira na plataforma continental - Guerra da lagosta:

A Guerra da Lagosta, como denominado jocosamente à época pela imprensa, foi um contencioso entre os governos do Brasil e da França, que se desenvolveu entre 1961 e 1963.

Episódio que girou em torno da captura ilegal de lagostas, por parte de embarcações de pesca francesas, em águas do

litoral Nordeste do Brasil.

À época, a crise extrapolou as relações diplomáticas entre os dois países, de tal modo que ambos chegaram a mobilizar os seus recursos bélicos.

O primeiro a fazê-lo foi a França, que deslocou um contingente naval, mantido em prontidão, para uma área vizinha à região em conflito.

No Brasil, a opinião pública percebeu a situação como uma agressão da França aos direitos de soberania brasileiros. O presidente João Goulart (1961–1964), após reunião do Conselho de Segurança Nacional, determinou o deslocamento, para a região, de considerável contingente da Esquadra, apoiado pela Força Aérea Brasileira. Em terra, o 4º Exército, com sede em Recife, então sob o comando do então general Humberto de Alencar Castello Branco, também se mobilizou.

No debate diplomático entre o Brasil e a França, a comissão brasileira foi assessorada pelo então Almirante Paulo Moreira da Silva, especialista da Marinha do Brasil na área de Oceanografia. Durante os debates, os especialistas da França defendiam que a lagosta era apanhada quando estava nadando, ou seja, sem contato com o assoalho submarino (considerado território brasileiro), momento em que, longe do contato com a plataforma continental, poderia ser considerado um peixe. Nesse momento, o Almirante Paulo Moreira tomou a palavra, argumentando que para o Brasil aceitar a tese científica francesa de que a lagosta podia ser considerada um peixe quando dá seus "pulos" se afastando do fundo submarino, então teria, da mesma maneira, que aceitar a premissa do canguru ser então considerado uma ave, quando dá seus "pulos". A questão foi assim encerrada a favor do Brasil.<sup>8</sup>

## FUNDOS MARINHOS

- Profundidades altas (no Oceano Pacífico é até 11 mil metros, no Oceano Atlântico é até 6 mil).
- É considerado patrimônio comum da humanidade (*res communis omnis*).
- Os países devem se coligar em consórcio para explorar, com autorização da ONU.

## ALTO-MAR

### LIMITES:

São as águas internacionais, a partir da Zona Econômica Exclusiva.

### SOBERANIA:

Espaço livre de toda soberania. É direito público internacional. Nenhum Estado terá domínio exclusivo sobre o alto mar. Tal posição foi manifestada em 1958 na Convenção da ONU sobre o Alto Mar, e foi confirmada pela Convenção de Mondego Bay.

Espaço de jurisdição internacional (todos a exercem compartilhadamente).

Vigora o princípio da liberdade dos mares, de navegação, de sobrevôo, de pesca, de pesquisa científica, de construção de ilhas artificiais para fins pacíficos, etc.

Além disso, os Estados podem exercer os seguintes direitos:

- Direito de perseguição ("pursuite continue") em alto mar de navios estrangeiros, e de aprisioná-los, desde que tal perseguição tenha se iniciado em águas territoriais e que não tenha havido interrupção na perseguição.
- Direito de visita e busca ("right of visit and search"), que consiste na parada de navios mercantes, mesmo em alto mar, para verificar os papéis de bordo e inspecionar o navio e sua carga, antes que adentrem no domínio marítimo do Estado.
- Direito de verificação do pavilhão ("right of aproah"), que consiste na faculdade de verificar-se os documentos que comprovam a nacionalidade do navio.

### RESTRIÇÕES:

Restrições devem levar em conta os interesses dos demais Estados, a conservação dos recursos vivos, a repressão aos crimes internacionais, etc.

<sup>8</sup> Endereço eletrônico [http://pt.wikipedia.org/wiki/Guerra\\_da\\_Lagosta](http://pt.wikipedia.org/wiki/Guerra_da_Lagosta). Acessado em 10/06/2012.

Estes limites provem de regras de direito internacional e de direito costumeiro.

Alguns destes limites são (SILVA, p. 177):

- **Repressão à pirataria:** Pirataria é todo ato de violência ou pilhagem cometido em alto mar por um navio particular. Neste caso, não vige o princípio da liberdade dos mares, podendo tais navios serem perseguidos pelos navios de guerra de qualquer Estado, sendo sua tripulação julgada segundo as leis do Estado captor.
- **Regulamentação da pesca:** Por meio de tratados internacionais pode-se restringir a pesca de determinada espécie, mesmo em alto mar, no intuito de preservar sua existência.
- **Defesa contra a poluição:** São definidos regimes jurídicos que impõem obrigações aos Estados no tocante à poluição causada tanto por navios quanto por dejetos, lançados ao mar a partir de embarcações, aeronaves, plataformas e outras construções.
- **Repressão do comércio de escravos:** Prática ainda presente. Todo Estado deve tomar as medidas necessárias para impedir e punir o transporte de escravos.
- **Repressão das emissões de radiofusão e televisão a partir do alto mar:** À exceção das transmissões de chamadas de socorro.
- ➔ **Água de lastro:** O Brasil assinou em 2005 a Convenção Internacional sobre Controle e Gestão de Água de Lastro e Sedimentos de Navio. Ainda não houve ratificação. A água de lastro é a água do mar captada pelo navio para garantir a segurança operacional do navio e sua estabilidade. Em geral, os tanques são preenchidos com maior ou menor quantidade de água para aumentar ou diminuir o calado dos navios durante as operações portuárias. São inúmeros os registros de bioinvasão por meio da água de lastro no mundo inteiro. Existem algumas invasões de espécies que são históricas tais como: mexilhão-zebra nos EUA, dinoflagelados na Austrália, e água-viva carnívora nos EUA) resultaram em prejuízos da ordem de US\$ 10 milhões e tiveram profundas e largas repercussões ecológicas. O mexilhão-zebra é espécie que foi introduzida nos grandes lagos nos EUA e no Canadá e hoje infesta mais de 40% das águas continentais destes países, causando enormes prejuízos financeiros no setor elétrico e industrial, pois esse molusco coloniza e bloqueia as passagens de água e os encanamentos. Estimou-se que nos anos 1990 mais de 3 mil espécies de animais e plantas foram transportadas diariamente ao redor do mundo e está provado que o número de espécies introduzidas mediante a água de lastro está crescendo continuamente. Mais de 40 espécies apareceram nos Grandes Lagos desde 1960; mais de 50 na Baía de São Francisco desde 1970. Nos Estados Unidos, identificou-se o mexilhão Zebra pela primeira vez na década de 1980, que se proliferou pelas águas dos rios rapidamente, causando sérios danos ao ecossistema, sendo este oriundo de água de lastro. Já no Brasil, verifica-se que houve a invasão do mexilhão dourado "L. fortunei" proveniente da água de lastro dos navios que atracaram nos portos da Argentina. Esta é uma espécie nativa de rios e arroios chineses e do sudeste asiático e, apenas recentemente, por razões desconhecidas, vem expandindo sua distribuição em todo o mundo. O impacto do mexilhão dourado no Brasil tem sido grande e tem causado problemas de saúde pública, entupimento de tubulações, filtros de usinas hidroelétricas e bombas de aspirações de água, degradação das espécies nativas e problemas relacionados com a pesca.<sup>9</sup>

## AUTORIDADE

- Personalidade jurídica internacional
- Composição: Assembleia, Conselho, Tribunal, Secretariado.
- Recursos: equitativamente, com ênfase em Estados em desenvolvimento

## DOMÍNIO AÉREO

### LIMITES:

<sup>9</sup> Fonte: Endereço eletrônico

[http://pt.wikipedia.org/wiki/%C3%81gua\\_de\\_lastro#Qual\\_%C3%A9\\_o\\_impacto\\_da\\_%C3%A1gua\\_de\\_lastro\\_no\\_mundo.3F](http://pt.wikipedia.org/wiki/%C3%81gua_de_lastro#Qual_%C3%A9_o_impacto_da_%C3%A1gua_de_lastro_no_mundo.3F). Acessado em 10.06.2012.

O domínio aéreo é o espaço aéreo, a massa de ar atmosférica situada acima do território do Estado.

### **SOBERANIA:**

A soberania é exclusiva. O Estado define quem sobrevoa por seu território, consagrando esta determinação por tratado.

Os Estados fazem tratados bilaterais para sobrevoar os territórios um do outro.

Há controvérsia sobre passagem inocente:

- Para alguns, há passagem inocente, aplicando-se as mesmas regras dos navios aos aviões.
- Para o professor não se aplicam as mesmas regras dos navios, pois os aviões são para aviões são mais perigosos (mais difíceis de ver, de parar, mais rápido, podem atingir maior parte do território militarmente, seja em ataque armado ou somente para estudo prévio do território).
- Para Roberto Luiz Silva (p. 171): Não há normas que concedam direito de passagem inocente a aeronaves no espaço aéreo estatal. Estas são determinadas por tratados bilaterais ou permissões avulsas. Na aviação comercial, deve ser concedida prévia autorização estatal para que se possa trafegar em seu espaço aéreo. Os aviões particulares, em geral, recebem permissão avulsa para trafegar sobre tal território. Para aviões militares não há tratados internacionais que prevejam a possibilidade de tráfego permanente pelo território de outro Estado. Quando tal acontece, por necessidade premente, deverá haver autorização prévia para tanto, sob pena de ser forçado a aterrissar. Se o avião militar invadir o espaço aéreo e for abatido, a responsabilidade será do Estado de sua bandeira.

### **LIBERDADES:**

Na questão do domínio aéreo, existe é a ideia das 5 liberdades.

- 1) **Sobrevoo:** Acordo que permite o vôo. Um avião do país “A”, para voar até o país “D”, precisará passar pelos espaços aéreos dos países “B” e “C”. O sobrevoo, então, é autorizado pelo país para onde se vai. Somente para aviões mercantes.
- 2) **Escala técnica:** Feita quando o avião tem que parar no território de um Estado qualquer, pela distância até o destino final ser tão grande que não possibilita que este avião voe até lá sem parar. É uma escala prevista, negociada pelos Estados. O avião deve ir com combustível para fazer ida e volta, pois se houver algum problema ele pode adotar alguma rota alternativa. Ela já é previamente determinada, mas existem situações emergenciais (ex: alguém está passando mal no avião, e ele precisa parar antes de chegar no destino final para que a pessoa seja socorrida). Não serve para aviões militares, que precisam de autorização expressa se tiverem que parar em um território de modo emergencial.
- 3) **Embarque para o Estado patrial:** O Estado patrial é o Estado em que a aeronave é registrada. Permite-se que um avião vá para seu Estado patrial.
- 4) **Desembarque para o Estado patrial:** Não se desembarca na parada técnica, só no Estado patrial.
- 5) **Embarque/desembarque para qualquer país da Organização Aérea Civil (OACI):** Entre esses países há essa concessão de liberdade. Um indivíduo pode embarcar para um país em avião de outro país. Ex: brasileiro que quer ir para a Alemanha não precisa necessariamente embarcar em avião brasileiro ou alemão, pode embarcar num outro avião de qualquer dos países da OACI.

### **DOMÍNIO ESPACIAL**

É o espaço extra-atmosférico. Um domínio novo, cuja necessidade de regulamentação surgiu em 04 de outubro de 1957, com a colocação em órbita do primeiro satélite artificial, “Sputnik”, pela URSS durante a guerra fria.

### **LIMITES:**

Em 1962, a ONU fez uma resolução<sup>10</sup> dizendo que o espaço é patrimônio comum e livre de armas (não pode ter armamento no espaço, para inibir os que estão no globo terrestre), e que só poderia ser utilizado para uso científico (não pode fazer experimentos militares no espaço).

#### **SOBERANIA:**

Em 1967 foi criada a convenção (ou resolução) sobre o que os Estados podem fazer.

Nenhum Estado tem domínio sobre o domínio espacial. Só se tem domínio sobre o artefato que foi colocado no espaço. O espaço é patrimônio comum da humanidade.

#### **RESPONSABILIDADE:**

A responsabilidade sobre o espaço é solidária e objetiva (não precisa auferir dolo/culpa; não importa o motivo, se causar dano a alguém responde; ex: falha mecânica). Conforme a Resolução da ONU de 13 de dezembro de 1963 (Declaração dos Princípios Jurídicos Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico), o Tratado de 1967 (Tratado do Espaço – tratado sobre princípios reguladores das atividades dos Estados na exploração e uso do espaço cósmico, inclusive a lua e demais corpos celestes), e a Convenção de 1972 (Convenção de Responsabilidade por Danos, sobre a responsabilidade internacional por danos causados por objetos espaciais).

O Estado lançador e o proprietário do artefato são solidariamente responsáveis por danos (responsabilidade de natureza objetiva).

---

<sup>10</sup> Resolução 1962 (XVIII), de 13 de dezembro de 1963, contendo a "Declaração dos Princípios Jurídicos Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico", base de elaboração do Tratado do Espaço de 1967, ainda hoje a lei maior das atividades espaciais.